



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 00086/12*

Origem: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande

Natureza: Licitação – concorrência 05/2011

Responsável: Alex Antonio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura de Campina Grande. Secretaria Municipal de Obras. Complementação dos serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Ramadinha no Município de Campina Grande. Regularidade do procedimento. Encaminhamento à Auditoria para avaliação da obra.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01862/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: concorrência 05/2011/CEL/SECOB/PMCG.*
- 1.3. *Objeto: complementação dos serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Ramadinha, no Município de Campina Grande.*
- 1.4. *Fonte de recursos/elemento de despesa: próprios e federais (fl. 1048).*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Alex Antonio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. *Nº: 1052/2011/CJ/SECOB/PMCG.*
- 2.2. *Empresa: Andrade Galvão Engenharia Ltda – CNPJ 13.558.309/0001-43.*
- 2.3. *Valor: R\$ 12.863.804,12*
- 2.4. *Prazo de execução: 10 meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.*
- 2.5. *Responsável: Alex Antonio de Azevedo Cruz – Secretário.*
- 2.6. *Data: 19/12/2011.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 00086/12*

Em relatório inicial, de fls. 1011/1013, a Auditoria dessa Corte de Contas assinalou não constarem do processo: 1) autorização da autoridade competente para promoção da licitação; 2) cópia da portaria que nomeou a comissão especial de licitação; 3) projeto básico e executivo; 4) proposta comercial da firma vencedora, contendo o quadro de quantitativos e de preços, bem como o cronograma físico-financeiro; e 5) instrumento contratual.

Notificado, o responsável deixou escoar o prazo sem qualquer esclarecimento.

Às fls. 1020/1021, houve baixa da Resolução RC2 – TC 00103/12, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande encaminhar a esta Corte de Contas a documentação vindicada pelo Corpo Técnico.

Foram acostados aos autos defesa e documentos de fls. 1025/1432, tendo a d. Auditoria, às fls. 1436/1438, certificado a regularidade do procedimento licitatório 05/2011 e do contrato 1052/2011 dele decorrente.

O processo, assim, foi agendado sem transitar previamente pelo Ministério Público e sem intimação do interessado.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Nos autos, a d. Auditoria, após a remessa da documentação complementar, atestou a regularidade do procedimento.

Ante o exposto, em harmonia com o relatório da Auditoria e parecer oral do Ministério Público, VOTO para que os membros da 2ª Câmara decidam **DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00103/12 e **JULGAR REGULARES** a licitação em análise e seu decorrente contrato, encaminhando-se o processo à Auditoria para acompanhamento e avaliação da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 00086/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00086/12**, referentes à licitação, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário Alex Antonio de Azevedo Cruz, para complementação dos serviços de macro e micro drenagem e urbanização do Canal da Ramadinha, no Município de Campina Grande, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00103/12; e **II) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade concorrência 05/2011/CEL/SECOB/PMCG, e o contrato 1052/2011/CJ/SECOB/PMCG, enviando-se o processo à Auditoria para acompanhamento e avaliação da obra.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**